



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 825/07

Cajati, 28 de fevereiro de 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DENOMINA RUA COMO “TRAVESSA IZABEL BERNARDINA JORGE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e denominar a **Travessa Izabel Bernardina Jorge**, Bico do Pato, neste Município, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição da área no ponto 01, em distância de 15,50 m até o ponto 02, defletindo para a direita, em arco sem raio definido, do ponto 02, defletindo à direita, em arco sem raio definido, até o ponto 03, em distância de 10,60 m, do ponto 03, defletindo à direita até o ponto 04, em distância igual 13,10 m, do ponto 04 em distância de 18,00 m, até o ponto 05, defletindo à esquerda, em arco sem raio definido, do ponto 05 até ponto 06, em linha reta com distância de 23,00 m, do ponto 06 até o ponto 07, defletindo a esquerda, em linha reta, em distância igual a 7,00 m, do ponto 07 defletindo à esquerda até o ponto 08, em distância igual a 23,00 m, do ponto 08 até o ponto m09, defletindo à direita, em arco sem raio definido, com distância igual a 18,00 m, do ponto 09 ao 10, defletindo a direita com distância igual à 13,10 m, do ponto 10 ao ponto 11, defletindo à esquerda, em arco sem raio definido, com distância de 10,60 do ponto 11, defletindo à esquerda, em arco sem raio definido, até o ponto 12, com distância de 15,50 e do ponto 12, finalizando no ponto 01, em distância igual a 5,20 m, em rua Jorge Claro da Costa, fechando perímetro, em área total igual a 444,18 m². As seções delimitadas pelos pontos descritos determinam a largura da rua nestes pontos sendo: Seção de pontos 01 e 11 – 4,10 m; Seção dos pontos 03 e 10 – 5,50 m; Seção dos pontos 04 e 09 – 4,00 m; Seção dos pontos 05 e 08 – 7,00 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 825/07


Cajati, 28 de fevereiro de 2007.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 28 de fevereiro de 2007.


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO